



Conexão de Microgeração Distribuída Solar Fotovoltaica

**(UC                    )**

Parecer de Acesso

**25/03/20**

## 1. SOLICITAÇÃO DE ACESSO

Conforme **Atividade nº** , através do Site de Projetos Particulares da CPFL, o acessante solicitou a conexão do sistema de micro geração solar fotovoltaica à rede elétrica de baixa tensão da CPFL, com potência de pico de **5KWp**, com adesão ao sistema de compensação de energia elétrica.

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 2.1. Critérios e Premissas

Este Parecer de Acesso está baseado em critérios da Norma Técnica da CPFL, GED 15303 (Conexão de Micro e Minigeração Distribuída sob Sistema de Compensação de Energia Elétrica).

Resolução Normativa nº 687/2015, de 24/11/2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Módulo 3 – Acesso, do PRODIST, particularmente em sua Seção 3.7 – Acesso de Micro e Minigeração Distribuída, no tocante ao acesso às redes de distribuição.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

Para o caso em análise não há necessidade de adequação na rede de distribuição.

## 4. RELACIONAMENTO OPERACIONAL

O documento que regulamenta e disciplina os procedimentos operativos entre o acessante e a CPFL, denominado RELACIONAMENTO OPERACIONAL PARA MICROGERAÇÃO DISTRIBUIDA, encontra-se no final deste Parecer de Acesso, item 7.

## 5. RESPONSABILIDADES DO ACESSANTE

- Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- Manter livre, aos empregados e representantes da DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- Manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- Manter os dados cadastrais referentes às unidades consumidoras com mesmo CPF ou CNPJ participantes do sistema de compensação de energia elétrica atualizados,



devendo informar as alterações com antecedência de 60 (sessenta) dias da realização do faturamento e compensação dessas unidades.

- Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

## **6. VALIDADE DO PARECER DE ACESSO**

Este Parecer de Acesso é válido apenas considerando as informações referidas neste documento e nos documentos anexados à **Atividade** registrada no site de Projetos Particulares da CPFL.

O ACESSANTE deverá informar à CPFL e nos prazos devidos pelo PRODIST toda e qualquer alteração nos seus dados e/ou cronograma.

Qualquer divergência ou alteração dos dados fornecidos pelo acessante torna este Parecer nulo.

## **7. RELACIONAMENTO OPERACIONAL PARA MICROGERAÇÃO DISTRIBUIDA**

### **ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

#### **I – DO OBJETO**

1 – Este documento contém as principais condições referentes ao Relacionamento Operacional entre o proprietário de microgeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme dados do item 2 e a CPFL.

2 – Prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando a instalação de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da CPFL.

3 – Para os efeitos deste Relacionamento Operacional são adotadas as definições contidas nas Resoluções Normativas da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, e nº 482, de 17 de abril de 2012 (esta, revisada pela Resolução Normativa nº 687, de 24 de novembro de 2015).

#### **II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4 – Conforme Contrato de Fornecimento, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ou Contrato de Adesão disciplinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, de 09/09/2010.

#### **III – DA ABRANGÊNCIA**

5 – Este Relacionamento Operacional aplica-se à interconexão da microgeração distribuída aos sistemas de distribuição.

6 – Entende-se por microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 75 kW, conforme definição dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 687/2015, de 24/11/2015.

#### **IV – DA ESTRUTURA DE RELACIONAMENTO OPERACIONAL**



7 – A estrutura responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando das instalações de conexão é composta por:

Pela CPFL: Canais de atendimento ao cliente/consumidor:

0800 010 10 10

[www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br), acessando a página Atendimento a Consumidores.

Pelo micro gerador: Klaus

## **V – DAS INSTALAÇÕES DO MICROGERADOR**

8 – As instalações de e descrição do ponto de conexão à rede da CPFL estão descritas nos itens 5 e 6.2 acima.

## **VI – DAS RESPONSABILIDADES NO RELACIONAMENTO OPERACIONAL**

9 – A área responsável da CPFL orientará o microgerador sobre as atividades de coordenação e supervisão da operação, e sobre possíveis intervenções e desligamentos envolvendo os equipamentos e as instalações do sistema de distribuição, incluídas as instalações de conexão.

10 – Caso necessitem de intervenção ou desligamento, ambas as partes se obrigam a fornecer com o máximo de antecedência possível um plano para minimizar o tempo de interrupção que, em casos de emergência, não sendo possíveis tais informações, as interrupções serão coordenadas pelos encarregados das respectivas instalações.

11 – As partes se obrigam a efetuar comunicação formal sobre quaisquer alterações nas instalações do microgerador e da CPFL.

## **VII – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA**

12 – A área responsável da CPFL orientará o microgerador sobre os aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado, relacionando e anexando as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal e de terceiros durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

13 – As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão só podem ser liberadas com a prévia autorização do Centro de Operação da CPFL.

## **VIII – DO DESLIGAMENTO DA INTERCONEXÃO**

14 – A CPFL poderá desconectar a unidade consumidora possuidora de microgeração de seu sistema elétrico nos casos em que: (i) a qualidade da energia elétrica fornecida pelo proprietário do microgerador não obedecer aos padrões de qualidade dispostos no

parecer de acesso; e (ii) quando a operação da microgeração representar perigo à vida e às instalações da CPFL, neste caso, sem aviso prévio.



15 – Em quaisquer dos casos, o proprietário do microgerador deve ser notificado para execução de ações corretivas com vistas ao restabelecimento da conexão de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 414/2010, de 09/09/2010.

## **8. RESPONSÁVEL**

Parecer de Acesso elaborado por: